

Evento	Salão UFRGS 2019: SIC - XXXI SALÃO DE INICIAÇÃO
	CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2019
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	Proteção de dados pessoais: decifrando o legítimo interesse
	do controlador no âmbito do GDPR
Autor	CLARA AFFELD MARTINS DE LIMA
Orientador	LISIANE FEITEN WINGERT ODY

Proteção de dados pessoais: decifrando o legítimo interesse do controlador no âmbito do GDPR

Aluna pesquisadora: Clara Affeld Martins de Lima Orientadora: Prof^a Dr^a Me. Lisiane Feiten Wingert Ody Instituição de origem: UFRGS – Faculdade de Direito CPPI – Centro de Pesquisa em Propriedade Intelectual

Entre expectativas e incertezas, o Regulamento Geral de Proteção de Dados – ou General Data Protection Regulation (GDPR), como é conhecido - entrou em vigor em 25 de maio de 2018 trazendo um novo paradigma de proteção de dados pessoais à União Europeia. O GDPR surgiu com o objetivo geral de fortalecer e unificar o sistema de proteção de dados em todo o território europeu, garantindo aos indivíduos maior controle sobre os seus dados pessoais. Poucos meses após a entrada em vigor dessa nova legislação europeia, o Brasil, por meio da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), passou a fazer parte do restrito rol de países que contam com uma legislação especificamente dedicada à proteção de dados pessoais e à privacidade dos usuários. Um dos pontos polêmicos de ambos os regulamentos se refere à previsão de autorização de tratamento de dados pessoais quando este for necessário para atender aos "interesses legítimos" do responsável pelo tratamento de dados ou por terceiro. Contudo, tanto o regulamento europeu, quanto a lei brasileira possuem um hiato conceitual sobre qual é a amplitude do legítimo interesse para o tratamento de dados pessoais. Nesse contexto, a presente pesquisa busca investigar, através do método descritivo e exploratório, quais os parâmetros objetivos utilizados pela doutrina especializada e pelos tribunais europeus para definir a ocorrência desta hipótese de tratamento de dados. Tendo em vista a afinidade temática entre o GDPR e a LGPD, tais indicativos podem servir de referência para os tribunais brasileiros a partir da entrada em vigor da LGPD em agosto de 2020. Considerando que a pesquisa se encontra em andamento, ainda não é possível adotar conclusões finais ou parciais.